

Advogado: Dr. Deli Silva.  
Reclamado: Lutero Natanael Costa.  
Valor das Custas: Cr\$ 91,00.

Processo 515-78  
Reclamante: Maria da Conceição Ananias de Oliveira.  
Advogados: Dr. Nelson Jorge Borges e Jairo Resende.  
Reclamado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT.  
Valor das Custas: Cr\$ 717,00.

Processo 516-78  
Reclamante: João Batista da Costa.  
Advogado: Josué José Nogueira.  
Reclamado: União Federal.  
Valor das Custas: Cr\$ 358,00.  
Processo 517-78  
Reclamante: Eduardo Gomes de Faria.  
Advogado: Dr. Valdir Campos Lima.  
Reclamado: TV - Rádio Nacional de Brasília.  
Valor das Custas: Cr\$ 294,00.

Processo 518-78  
Reclamante: Eronildes Guerra de Queiroz.  
Advogado: Dr. Valdir Campos Lima.  
Reclamado: TV-Rádio Nacional de Brasília.  
Valor das Custas: Cr\$ 294,00.

**JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA**

Juizes Federais: Dr. Otto Rocha (Convocado para o TFR — Dr. Dario Abranches Viotti).  
Diretor de Secretaria em Exercício: Bel. Hylton Pereira.

**EXPEDIENTE DO DIA 4.7.78  
CLASSE I**

**Ações Ordinárias**

N.º 71-G-76  
Autores: Cândido Bomfim Leitão e outros.  
Advogado: Dr. Heleno Cavalcanti da Silva.  
Réu: Ministério do Exército (União Federal).  
Despacho: Diante do despacho de fls. 10, proferido nos autos da Impugnação ao Valor da Causa, sejam os autos remetidos ao Contador para apuração da diferença de custas. Intime-se.  
Em 3 de julho de 1978 — (a) *Dario Abranches Viotti*, Juiz Federal da 2ª Vara.  
N.º 546-G-69  
Autores: Alarico Jácomo e outros.  
Advogados: Drs. Laerte Ramos Vieira e Hélio Ramos Vieira.  
Ré: União Federal.  
Despacho: Vista aos Autores da certidão de f.s. 426.  
Em, 3 de julho de 1978. — (a) *Dario Abranches Viotti*, Juiz Federal da 2ª Vara.

**CLASSE II**

**Mandados de Segurança**

N.º 554-M-74  
Impetrante: Antônio Bessa Costa.  
Advogado: Dr. Arturo Buzzi.  
Impetrado: Superintendência do INPS — Chefia do Grupo de Inversões da Coordenação de Aplicação de Patrimônio.  
Despacho: Diga o Impetrante no prazo de 15 dias se o INPS cumpriu integralmente a solicitação contida no ofício de fls. 96.  
Em, 3 de julho de 1978. — (a) *Dario Abranches Viotti*, Juiz Federal da 2ª Vara.

**N.º 279-M-77**

Impetrante: Manoel Luciano de Araújo.  
Advogado: Dr. Renato Rocha.  
Impetrado: Chefe do Serviço de Inativos do Ministério das Comunicações.  
Sentença: Vistos, etc. Diante do decurso do prazo para cumprimento do despacho de fls. 25 (certidão de fls. 26), julgo extinto o presente processo nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. Anote-se. PRI.  
Em, 22 de junho de 1978. — (a) *Dario Abranches Viotti*, Juiz Federal da 2ª Vara.

**CLASSE III**

**Execuções Fiscais**

N.º 652-E-76  
Exequente: INPS.  
Advogado: Dr. Dilson Ribeiro de Souza.  
Executado: Clube da Imprensa de Brasília.  
Despacho: Arbitro os honorários de advogado em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.

Em, 27 de junho de 1978. — (a) *Dario Abranches Viotti*, Juiz Federal da 2ª Vara.

N.º 1.373-E-78  
Exequente: SUNAB.  
Procurador: Dr. Lorival Vieira Fernandes.  
Executada: Confeitaria São Dimas Limitada.  
Sentença: Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e das custas (guias de fls.), julgo extinta a presente Execução. Levante-se a penhora, se houver. Arquivem-se os autos. Anote-se. PRI.

Em, 23 de junho de 1978. — (a) *Dario Abranches Viotti*, Juiz Federal da 2ª Vara.

Identica Sentença foi proferida nas Execuções seguintes:

N.º 1.415-E-78  
Exequente: SUNAB.  
Procurador: Dr. Lourival Vieira Fernandes.  
Executado: Açougue Boa Esperança Ltda.

N.º 1.413-E-78  
Exequente: SUNAB.  
Procurador: Dr. Lourival Vieira Fernandes.  
Executado: Egrinaldo P. de Souza (Salão Unissex).

N.º 1.365-E-78  
Exequente: SUNAB.  
Procurador: Dr. Lourival Vieira Fernandes.  
Executado: Restaurante La Romanina Ltda.

N.º 1.481-E-78  
Exequente: INPS.  
Advogado: Dr. Leolito Luiz de Faria.  
Executado: Mini Mercado Guará Limitada.

Despacho: Vista ao Exequente.  
Em, 3 de julho de 1978. — (a) *Dario Abranches Viotti*, Juiz Federal da 2ª Vara.  
Identico Despacho foi proferido nas Execuções seguintes:

N.º 1.471-E-78  
Exequente: INPS.  
Advogada: Dra. Maria Emilce Alves Coelho.  
Executada: Miranda & Pissolatti Limitada.

N.º 3.674-E-72  
Exequente: INPS.  
Advogado: Dr. Osmar Nogueira de Souza.  
Ré: MAC — Manufaturas Auxiliares de Construção.

N.º 1.461-E-78  
Exequente: INPS.  
Advogado: Dra. Maria de Lourdes Taranto Piazza.  
Executada: Mobras — Móveis Brasília Ltda.

N.º 1.478-E-78  
Exequente: INPS.  
Advogada: Dra. Maria Emilce Alves Coelho.  
Executada: Associação Brasileira de Campismo (n-p — Sr. Walter Maia).

N.º 1.457-E-78  
Exequente: INPS.  
Advogado: Dr. Edmundo Adriano de Mello Baptista.  
Executada: Machado, Alves e Silva Limitada.

N.º 1.462-E-78  
Exequente: INPS.  
Advogada: Dra. Maria de Lourdes Taranto Piazza.  
Executada: Otto Silva, Com. e Indústria de Livros Ltda.

N.º 1.463-E-78  
Exequente: INPS.  
Advogada: Dra. Maria de Lourdes Taranto Piazza.  
Executado: Alvaro da Silva Neiva & Cia. Ltda.

N.º 1.477-E-78  
Exequente: INPS.  
Advogada: Dra. Maria Emilce Alves Coelho.  
Executado: José Fernandes Costa — Matríz

N.º 1.480-E-78  
Exequente: INPS.  
Advogado: Dr. Leodito Luiz de Faria.  
Executado: Mini — Mercado Guará Ltda.

**CLASSE V**

**Ações Diversas**

N.º 2.157-G-74 (Reintegração de Posse)

Autor: INPS.  
Advogada: Dra. Maria Emilce A. Coelho.  
Réus: José Ivo da Silva e outros.  
Despacho: Fiquem os autos suspensos, na Secretaria, aguardando manifestação da parte interessada.  
Em, 3 de julho de 1978 — (a) *Dario Abranches Viotti*, Juiz Federal da 2ª Vara.

**CLASSE XI**

**Trabalhistas**

N.º 89-T-76  
Recorrente: Antônio Bosco de Oliveira.  
Advogados: Drs. José Aldemir Saraiva e outros.  
Recorrido: União Federal — Ministério da Agricultura.  
Despacho: Fiquem os autos suspensos, na Secretaria, aguardando manifestação da parte interessada.  
Em, 3 de julho de 1978 — (a) *Dario Abranches Viotti*, Juiz Federal da 2ª Vara.

**JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA**

Juizes Federais: Drs. Jesus Costa Lima, Respondendo pela Seção Judiciária do Estado do Amazonas — José Alves de Lima, em Exercício Pleno na 3ª Vara.  
Diretor de Secretaria: Dr. Marco Antonio Rocha Samarcos.

**EXPEDIENTE DO DIA 4.7.78**

**PROCESSOS DESPACHADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL — DR. JOSE ALVES DE LIMA:**

**CLASSE II**

**Mandado de Segurança**

N.º II-176-78  
Impetrante: Marisa Madureira Casal.  
Advogado: Dr. J. Paulo Sepúlveda Pertence.  
Impetrado: Diretor-Geral da Escola de Administração Fazendária — ESAF.

**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**PRIMEIRA TURMA**

*Relação dos Processos Sorteados aos Srs. Ministros em 26 de junho de 1978.*

Relator — Exmo. Sr. Min. Hildebrando Bisaglia

RR — 230-78  
Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região

Recorrente — Banco Mercantil de São Paulo S. A.

Recorrido — Tupinambá da Rosa Advogados — Drs. Edgard Ripeiro de Souza e Ulisses Riedel de Resende

RR-714-78  
Recurso de revista de decisão do TRT da 9ª Região

Recorrente — Banco Nacional S.A.

Recorrido — José Nilton Acantes Braga Advogados — Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Ribeiro

RR-1013-78  
Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região

Recorrente — Paulo Romário de Souza da Silva e outros

Recorrido — Rio Grande — Companhia de Celulose do Sul — RIOCEL Advogados — Drs. Jose Nascimento da Silva Filho e Telmo Ubrajaja Rodrigues

RR — 1202-78  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Recorrente — Companhia Municipal de Transportes Coletivos

Recorrido — Pedro Pires de Camargo Advogados — Drs. Marcia Aparecida Bresan e Ulisses Riedel de Resende

RR — 1.203-78  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Recorrente — João Felício e outros

Recorrido — Fazenda Primavera (Sergio Pinho Mellão) Advogados — Drs. Oswaldo Penna Júnior e Nelson Lhamas Franco

RR — 1.707-78  
Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região

Recorrente — Antonio José Vieira

Recorrido — Geotécnica S.A. Advogados — Drs. Arlindo Tufy Malulí e Edmar de Arruda Milani

Despacho: A. e R. Contados e preparados, manifestar-me-ei sobre a liminar.  
Em, 3 de julho de 1978 — *José Alves de Lima*.

**CLASSE III**

**Execução Fiscal**

N.º II-1.009-78  
Exequente: Superintendência Nacional do Abastecimento.

Advogado: Dr. Lourival Vieira Fernandes.

Executado: Josué de Souza (Mercadinho Elenilde).

Despacho: Vista à Exequente.  
Em, 30 de junho de 1978 — *José Alves de Lima*.

N.º III-146-75  
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social.

Advogada: Dra. Maria de Lourdes Taranto Piazza.

Executado: Roosevelt e Amando Ltda. Advogado: Dra. Maria de Lourdes Pinheiro.

Advogada: Dra. Maria de Lourdes Pinheiro.

Despacho: J. Vista à requerente.  
Em, 29 de junho de 1978 — *José Alves de Lima*.

**SENTENÇA**

**CLASSE II**

**Mandado de Segurança**

N.º II-97-76  
Impetrantes: Sociedade Independente de Compositores e Autores Musicais — SICAM.

Advogado: Dr. Clovis Ramalhete.

Impetrado: Presidente do Conselho Nacional de Direito Autoral.

Sentença: Vistos, etc.  
Isto posto e com apoio no art. 267, III, do C. P. C., julgo extinto o processo. P. R. I.

Brasília, 30 de junho de 1978 — *José Alves de Lima*.

RR — 1.863-78  
Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região

Recorrente — Vicunha S.A. — Indústrias Reunidas

Recorrido — Maria do Carmo de Assis da Silva

Advogados — Drs. J. Granadeiro Guimarães e João Demétrio Gianotti

Relator — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira

AI — 4220-77  
Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 9ª Região

Agravante — Banco Noroeste do Estado de São Paulo S.A.

Agravado — Francisco Garcia Sanches Advogado — Drs. João Lima Dourado e Roberto Barranco

AI — 4221-77  
Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 9ª Região

Agravante — Siemens S. A.

Agravado — Araci de Fátima Fererira Pinto

Advogado — Drs. Nelson de Sá Ribas e Paulo Cesar Bastos

AI — 22-78  
Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região

Agravante — Estado do Rio de Janeiro

Agravado — Maria de Lourdes da Silva Fonseca e outros

Advogado — Drs. Geraldo de Carvalho e Ulisses Riedel de Resende

AI — 68-78  
Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região

Agravante — Market — Promotora de Vendas Ltda.

Agravado — Jurema Aquino Feijó de Melo

Advogados — Drs. Francisco Durval Cordeiro Pimpão e Aldo da Luz Pereira

AI — 875-78  
Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional da 1ª Região

Agravante — Companhia Hansen Industrial

Agravado — Manoel Pereira de Oliveira Advogados — Drs. Horácio da Silva Pinto e Alino da Costa Monteiro

AI — 935-78  
Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional da

- 3ª Região  
Agravante — BMG Correitora S. A.  
Agravado — Sérgio Rodrigues Pinheiro  
Advogado — Drs. Francisco José Machado Bastos e Gilberto Brini
- AI — 1.002-78  
Agravante de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional da 5ª Região  
Agravante — Antonio Alves Segundo e outros  
Agravado — Rede Ferroviária Federal S.A.  
Advogados — Drs. Agnaldo José Bahia Monteiro e Carlos Frederico Machado
- AI — 1005-78  
Agravante de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional da 9ª Região  
Agravante — Armando Bedene — Sociedade Correitora de Valores Mobiliários Ltda.  
Agravado — Wilma Maria Machado e Wilmary T. Machado  
Advogados — Drs. Délcio Trevisan e Luiz Carlos Déa
- AI — 1058-78  
Agravante de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional da 2ª Região  
Agravante — Aparecida Meira Benta  
Agravado — Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo  
Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Luiz de Marco Neto
- AI — 1188-78  
Agravante de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional da 2ª Região  
Agravante — LIGHT — Serviço de Eletricidade S. A.  
Agravado — Giovanni Palomba  
Advogados — Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende
- AI — 1.372-78  
Agravante de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional da 3ª Região  
Agravante — Laboratório Anakol Ltda.  
Agravado — Valtér Belchior da Silva  
Advogados — Drs. José Nassif Antunes e Segismundo Marques Gontijo
- RR — 4.207-77  
Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região  
Recorrente — Companhia Administradora de Imóveis Crédito Real  
Recorrido — Gilvan Tubino dos Santos  
Advogados — Drs. Paulo Serra e Gisa Nara Coccaro
- RR — 570-78  
Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região  
Recorrente — Francisco Granada e outros  
Recorrido — Companhia Municipal de Transportes Coletivos  
Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Lyda Helena L. Lupone
- RR — 900-78  
Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região  
Recorrente — FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.  
Recorrido — João Garcia Porto Júnior e outros  
Advogados — Drs. Oswaldo Ferreira da Silva e Antonio R. Figueiredo
- RR — 914-78  
Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região  
Recorrente — João Pedro  
Recorrido — Rede Ferroviária Federal S.A. — Sistema Regional Rio de Janeiro  
Advogados — Drs. Alino da Costa Monteiro e Miguel Koplin
- RR — 1053-78  
Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região  
Recorrente — Carrocerias Eliziário S. A. — Indústria e Comércio  
Recorrido — Osmar Ramos dos Santos  
Advogados — Drs. Milton Camargo e Alino da Costa Monteiro
- RR — 1305-78  
Recurso de revista de decisão do TRT da 7ª Região  
Recorrente — Cremilda Vieira Nogueira  
Recorrido — Companhia de Água e Esgoto do Ceará — CAGECE  
Advogados — Drs. Antonio Araújo e Silva B. P. da Silva
- RR — 1718-78  
Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região
- Recorrente — Luiz Aquino Benitez Balsaldua e Banco Sul Brasileiro S. A.  
Recorrido — Os mesmos  
Advogados — Drs. José Tómes das Neves e José Alberto Couto Masciel  
Relator — Excmo. Sr. Ministro Ruy-mundo de Souza Moura
- AI — 4278-77  
Agravante de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional da 2ª Região  
Agravante — Companhia Municipal de Transportes Coletivos  
Agravado — Edson de Souza Sá  
Agravado — Drs. Délio J. B. da Silva e Andrezza Inês Falk
- AI — 58-78  
Agravante de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional da 1ª Região  
Agravante — Adriano Carlos Veras  
Agravado — Sind. dos Trabs. nas Indústrias de Produtos Químicos para Fins Industriais, de Produtos Farmacêuticos, de Tintas e Vernizes, de Sabão e Velas, de Resinas Sintéticas, de Adubos e Colas, de Defensivos Agrícolas e de Material Plásticos do Município do Rio de Janeiro  
Advogados — Drs. Arthur Mendes e Sérgio Chacon de Assis
- AI — 74-78  
Agravante de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional da 1ª Região  
Agravante — Carlos Dias Lopes  
Agravado — LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A.  
Advogados — Drs. Severino Nazário de Oliveira e Célio Silva
- AI — 316-78  
da 3ª Região  
Agravante — Carlos Dias Lopes  
Agravado — LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A.  
Advogados — Drs. Severino Nazário de Oliveira e Célio Silva
- AI — 316-78  
Agravante de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional da 3ª Região  
Agravante — Fundação Padia Calógeras — Radio Inconfidência  
Agravado — Paulo Pereira  
Advogados — Doutores Carlos Henrique Magalhães Marques e Múcio Wanderley Borja
- AI — 879-78  
Agravante de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional da 1ª Região  
Agravante — Mead — Johnson S. A. — Indústria e Comércio  
Agravado — Aristides de Souza Filho  
Advogados — Drs. Wilce Paulo Léo Júnior e Benvidio Amâncio do Nascimento
- AI — 999-78  
Agravante de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional da 4ª Região  
Agravante — LACESA — Laticínios e Cereais S. A.  
Agravado — Antonio Neri dos Santos  
Advogados — Ds. Antonio D'Amancio e Gisa Mara Coccaro
- AI — 1061-78  
Agravante de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional da 2ª Região  
Agravante — Sociedade Técnica de Fundições Gerais S. A. — SÓFUNGE  
Agravado — Antonio Pereira da Silva  
Advogado — Antonio Pereira da Silva  
Advogados — Drs. Alfen Campbell Pena Neto e Ulisses Riedel de Resende
- AI — 1240-78  
Agravante de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional da 3ª Região  
Agravante — Companhia Vale do Rio Doce  
Agravado — Sebastião Moreira Guimarães  
Advogados — Drs. Moacir Afonso Andrade e Loredano Aleixo
- AI — 1406-78  
Agravante de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional da 2ª Região  
Agravante — Graca Aparecido Rizzo  
Agravado — Rogerit Comércio e Indústria de Roupas Ltda.  
Advogado — Dr. Carlos Pereira Custódio
- AI — 1323-78  
Agravante de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional da 9ª Região  
Agravante — Centro Cultural — Brasil — Estados Unidos  
Agravado — Jerzy Maslowski  
Advogados — Drs. Dalton Lemke e Ildefonso J. Ceschin
- RR-4.204-77  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região  
Recorrente — Pedro Paulo Farias Heicles S.A. — Fábrica de Talheres  
Recorrido — Os Mesmos  
Advogados — Doutores Alino da Costa Monteiro e Elio Carlos Englert
- RR-4.526-78  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Recorrente — Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RBP e Alberto Cruz  
Recorrido — Os Mesmos  
Advogados — Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Albérico de O. Castro
- RR-399-78  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região  
Recorrente — Banco Auxiliar de São Paulo S.A.  
Recorrido — Mário Mendes Amadeu  
Advogados — Doutores Paulo Leme da Fonseca e Waldemir Quiosi Marcondes Silva
- RR-910-78  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região  
Recorrente — Companhia Docas do Rio de Janeiro  
Recorrido — Ranor Barbosa da Silva e Outros  
Advogados — Doutores Paulo Roberto Vieira Camargo e Ulisses Riedel de Resende
- RR-1.020-78  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região  
Recorrente — Pedro Dantas Filho  
Recorrido — Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC-RJ.  
Advogados — Doutores Ulisses Riedel de Resende e Clemente Silveira de Paiva
- RR-1.301-78  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região  
Recorrente — Antonio Lucio da Costa Simões  
Recorrido — Consórcio Técnico Cmel Estrela  
Advogados — Doutores Luiz Antonio B. Lorenzoni e José Augusto Caula e Silva
- RR-1.716-78  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região  
Recorrente — Companhia Estadual de Energia Elétrica  
Recorrido — Desaldo Ribeiro  
Advogados — Doutores Antonio Cervieri e José Francisco Boselli  
Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida
- AI-4.121-77  
Agravante de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região  
Agravante — Texaco Brasil S.A. — Produtos de Petróleo  
Agravado — Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo no Estado de Santa Catarina.  
Advogados — Doutores Antonio Ricardo Marconcin e Cirio Arnalção Vicente.
- AI-4280-78  
Agravante de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região  
Agravante — Textil J Serrano S.A.  
Agravado — Neide Mariano  
Advogados — Doutores José Eduardo
- Gomes Pereira e Neusa Mellio Bicudo Pereira
- AI-60-78  
Agravante de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região  
Agravante — Alcir Pinto Portela  
Agravado — Clube de Regatas Vasco da Gama  
Advogados — Doutores Joaquim Reis e José Leopoldo Félix de Sousa
- AI-76-78  
Agravante de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região  
Agravante — Jorge Ferreira e Outros  
Agravado — Serviço Especial de Segurança e Vigilância Internas S.A.  
Advogados — Doutores Alberto Moita Prado e José Augusto Caúla e Silva
- AI-881-78  
Agravante de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região  
Agravante — Morada Associação de Poupança e Empréstimo  
Agravado — José Humberto Duarte de Freitas  
Advogados — Doutores Aloysio João Cardoso Correa e Lélío Altair Barbosa
- AI-1.006-78  
Agravante de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região  
Agravante — Entuan Mário Hobeika e Outros  
Agravado — Roberto Vicente dos Santos  
Advogados — Doutores Agnaldo Spagnolzi e José Camargo Ramalho
- AI-1.063-78  
Agravante de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região  
Agravante — Telecomunicações de São Paulo S.A. — TELES P  
Agravado — Doutores João Vieira de Moraes e Lourenço João Cordioli
- AI-1.151-78  
Agravante de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Agravante — Augusta da Conceição  
Advogados — Doutores Durval J. Ramos Neto e Ulisses Riedel de Resende
- AI-1.152-78  
Agravante de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Agravante — Augusta da Conceição  
Agravado — Ipnaco Exportadora Ltda.  
Advogados — Doutores Ulisses Riedel de Resende e Durval J. Ramos Neto
- AI-1.186-78  
Agravante de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Agravante — Rede Ferroviária Federal S.A.  
Agravado — Almerindo Alves Vieira e Outros  
Advogados — Doutores Eduardo Silva Costa e Carmélia de Oliveira Alves
- AI-1.243-78  
Agravante de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região  
Agravante — Urino Catende S.A.  
Agravado — Elizeu José de Oliveira  
Advogados — Doutores Hélio Luiz F. Galvão e Edmilson Berardo
- RR-3.048-77  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região  
Recorrente — PROTOFLEX — Capas e Confecções Ltda. e Cleusa Resende Cardoso  
Recorrido — Os Mesmos  
Advogados — Doutores Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro
- RR-233-78  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região  
Recorrente — Construtora Sultepa S.A.  
Recorrido — João Francisco Rodrigues Clavilho  
Advogados — Doutores Hiroito E. Dutra e Eraldo Longo Marchant
- RR-718-78  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região  
Recorrente — Agenor Leite  
Recorrido — Comércio de Malhas Gráficas Ltda. — COMAGRAF

Advogados — Doutores Ulisses Riedel de Resende e Rafael Vicente D'Auria

RR-899-78

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Recorrente — Prefeitura Municipal de São Vicente

Recorrido — Carlos Afonso Pinheiro  
Advogados — Doutores Rubens Peres Martins e Sônia Maria Morozetti Bianco

RR-1.016-78

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Recorrido — Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS  
Advogados — Doutores Roberto Camargo e Ruy Jorge Caldas Pereira

RR-1.297-78

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S.A. (Sistema Regional do Rio de Janeiro-SR)

Recorrido — Oswaldo Bravo e Outros  
Advogados — Doutores Arv Alves de Moraes e Alino da Costa Monteiro

RR-1712-78

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Recorrente — Carlos Odont Colombo e Banco Brasileiro de Descontos S.A.

Recorridos — Os Mesmos  
Advogados — Doutores José Torres das Neves e Gabriel Zandonal  
Relator — Excelentíssimo Senhor Fernando Franco

AI-4.219-77

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

Agravante — João Ferreira de Freitas  
Agravado — Companhia Souza Cruz Indústria e Comércio

Advogados — Doutores Alino da Costa Monteiro e Paulo Rúbio de Souza Meira

AI-4.334-77

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Agravante — Serviço Especial de Segurança e Vigilância Interna S.A. — SESVI

Agravado — Rubem Pereira da Silva  
Advogados — Doutores José Augusto Cândia e Silva e Maria Estela de Barros Fonseca

AI-67-78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Agravante — Arca Editora e Gráfica S.A.

Agravado — Wilson Alves Cordeiro  
Advogados — Doutores Maria Silva Florentino e José Perelmiter

AI-874-78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Agravante — Centrais Elétricas Fluminenses S.A. — CELF  
Agravado — Amaro da Penha Souza e Outros

Advogados — Doutores Hugo Mósca e Salvador Vivacqua Rocha

AI-934-78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Agravante — Banco do Brasil S.A.  
Agravado — José de Souza Lima  
Advogado — Doutor Walter Nery Cardoso

AI-998-78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Agravante — Fazenda do Estado de São Paulo  
Agravado — Nelson Fideli de Moura  
Advogados — Doutores Marigildo de Camargo Braga e Ulisses Riedel de Resende

AI-1.001-78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Agravante — Companhia Hidro Elétrica do São Francisco — CHESF  
Agravado — José Edilson Araújo Cortes

Recorrente — Roberto Ferreira Lourenço

Recorrido — Companhia Souza Cruz — Indústria e Comércio

Advogados — Doutores Eugênio José dos Santos e Alino da Costa Monteiro e Márcio Barbosa Cordeiro

RR-697-78

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Recorrente — Companhia Estadual de Energia Elétrica

Recorrido — Claudino Siqueira da Silva

Advogados — Doutores Gildo Antonio Nozari e Alino da Costa Monteiro

RR-1.012-78

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Recorrente — Gessy Dias Pereira  
Recorrido — Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

Advogados — Doutores Ulisses Riedel de Resende e Maximiano Carpes dos Santos

RR-1.059-78

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Recorrente — Transportes Santa Maria Ltda.

Recorrido — Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Pelotas

Advogados — Doutores Carlos Francisco Sica Diniz e Antonio Carlos Vieiras Martins

RR-1.307-78

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Recorrente — Telecomunicações da Bahia S.A. — TELEBAHIA

Recorrido — Antonio Nascimento dos Santos

Advogados — Doutores Raymundo de Freitas Pinto e Euripedes Brito Cunha

RR-1.627-78

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Recorrente — Consórcio Técnico Cmel Estrela

Recorrido — Paulo Cesar Machado Nogueira

Advogados — Doutores José Augusto Cândia e Silva e Vera Lúcia Lopes Montanha de Andrade

RR-1.815-78

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Recorrente — Nely Soares Martins  
Recorrido — Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S.A.

Advogados — Doutores José Torres das Neves e Ivan P. F. Carvalho

Brasília, 28 de junho de 1978. — *Jorge Aloié*, Secretário da 1ª Turma.

Advogados — Doutores Maria da Graça Chagas Rangel e Laete Fraga

AI-1.057-78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Agravante — Companhia Municipal de Transportes Coletivos

Agravado — Joaquim Bernardino Filho  
Advogados — Doutores Nelson Dias e Eduardo do Vale Barbosa

AI-1.154-78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Agravante — Companhia Municipal de Transportes Coletivos

Agravado — José Batista Lima  
Advogados — Doutores Marcia Aparecida Bresan e Ulisses Riedel de Resende

AI-1371-78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Agravante — Sotero do Carmo Gomes  
Agravado — Dun Bosco Transportes e Representações Ltda.

Advogados — Doutores Lay Freitas e Leila Azevedo Sette

AI-1.409-78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Agravante — Ipiranga S.A. — Investimentos Crédito e Financiamento

Agravado — Nelson Rangel Novaes

Advogados — Doutores Alfredo Ellis Machado de Oliveira Filho e Camal Schahim

RR-229-78

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

## TERCEIRA TURMA

### DESPACHOS DE EMBARGOS

AI — 1.930-77

Embargante: João Alves dos Santos (Doutor Ulisses Riedel de Resende)  
Embargado: Rede Ferroviária Federal S.A. S. A.

(Doutor Carlos Frederico Torres Machado)

#### Despacho

O agravo do autor foi desprovido em processo em que se discute horas extras, adicionais noturnas e pagamento dobrado dos dias de repouso.

Nos embargos o autor sustenta violação do artigo 244 § 3º da CLT e divergência jurisprudencial.

Mas a alegada violação legal não ocorreu e o conflito pretoriano não se estabeleceu diante da faticidade da matéria.

Indefiro os embargos.

Intime-se.  
Brasília, 20 de junho de 1978

Assinado *Carlos Alberto Barasta Silva*  
Ministro Presidente da 3ª Turma

AI — 2.576-77

Embargante — Banco Brasileiro de Descontos S. A.

(Dr. Lino Alberto de Castro)  
Embargado: Antonio Leal dos Santos (Doutor Ulisses Riedel de Resende)

#### Despacho

A Turma negou provimento ao agravo do Banco porque, ao determinar a complementação da indenização até o limite de 60% do total que deveria ter sido pago quando da rescisão homologada, o Regional aplicara a Súmula 54 e não contrariara a lei.

Nos embargos o Banco sustenta divergência jurisprudencial que esbarra na Súmula 54 que realmente incide sobre a hipótese.

Indefiro os embargos.

Intime-se.  
Brasília, 20 de junho de 1978

Assinado *Carlos Alberto Barasta Silva*  
Ministro Presidente da 3ª Turma

AI — 3184-77

Embargante — Banco Brasileiro de Descontos S. A.

(Doutor Lino Alberto de Castro)  
Embargado: Aldo Ferrari (Doutor Sebastião Lázaro Balbo)

#### Despacho

O agravo do Banco foi desprovido em processo em que se discute, entre outras questões, a possibilidade de compensação da gratificação de fim de ano com a natalina.

A Turma decidiu que não se tratava de aplicação do Prejulgado 17, visto que as gratificações eram semestrais, incorporadas ao salário.

Pede embargos o Banco sustentando violação do artigo 896 da CLT e contrariedade ao Prejulgado 17 e divergência jurisprudencial.

Mas a contestação da natureza salarial da gratificação em exame envolve matéria de fatos e provas.

Indefiro os embargos.

Intime-se.  
Brasília, 20 de junho de 1978

Assinado *Carlos Alberto Barasta Silva*  
Ministro Presidente da 3ª Turma

AI — 3312-77

Embargante — Banco Brasileiro de Descontos S. A.

(Dr. Lino Gilberto de Castro)  
Embargado — Ilydio Garcia Filho (Doutor Ulisses Riedel de Resende)

#### Despacho

A Turma negou provimento ao agravo do Banco, decidindo que os fatos apurados pelo Regional deram pela inexistência de cargo de confiança.

Pede embargos o Banco sustentando divergência jurisprudencial no que tange ou não pagamento de horas extras a bancários que, embora não exercendo cargo de confiança, recebe gratificação nos termos do artigo 224 § 2º da CLT e Prejulgado 46.

A divergência alega justificativa o livre trânsito do recurso.

Indefiro os embargos e determino o seu

processamento com abertura de vista ao embargado para a impugnação.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 20 de junho de 1978

Assinado *Carlos Alberto Barasta Silva*  
Ministro Presidente da 3ª Turma  
Vista por oito (8) dias ao Embargado para impugnação.

Ao Doutor Ulisses Riedel de Resende

AI — 3681-77  
Embargante — Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A.

(Doutor José Alberto Couto Maciel)  
Embargado — Menecio Daris Barbosa (Doutor Ruy Gerhardt Barbosa)

Despacho

O agravo do Banco foi desprovido em processo em que se discute a substituição do pagamento da participação sobre os lucros por um prêmio-desempenho.

Pede embargos o Banco sustentando violação dos artigos 11 e 896 da CLT e 153 § 2º da Constituição Federal

Mas a matéria é interpretativa e as alegadas violações legais e constitucionais não foram demonstradas.

Indefiro os embargos.

Intime-se.  
Brasília, 20 de junho de 1978

Assinado *Carlos Alberto Barasta Silva*  
Ministro Presidente da 3ª Turma

AI — 4085-77  
Embargante — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A.

(Doutor Hugo Gueiros Bernardes)  
Embargado: Antonio de Castro Teixeira

(Doutor Jorge Estefane B. de Oliveira)

Despacho

O agravo do Banco foi desprovido porque a espécie se conforma à Súmula 42 no que toca à incompetência, e ao Prejulgado no que diz respeito à prescrição, restando, como pura matéria fática, a da equiparação salarial.

Pede embargos o Banco alegando violação aos artigos 643, 896 e 832 da CLT, da Constituição 34, 35 e 36 da Lei número 6.435-77, 4º do Decreto número 81.240-78 e divergência jurisprudencial.

Mas as alegadas violações legais e constitucionais não foram demonstradas e conflito pretoriano não ocorre.

A matéria é interpretativa e envolve fatos.

A Súmula 42 foi corretamente aplicada

Brasília, 20 de junho de 1978

Assinado *Carlos Alberto Barasta Silva*  
Ministro Presidente da 3ª Turma

RR — 4953-76  
Embargante — Banco Brasileiro de Descontos S. A. e Banco do Oeste Sociedade Anônima.

(Doutor Hugo Gueiros Bernardes)  
Embargado a: Clemente Pires Pereira (Dr. José Cabral)

Despacho

A Turma rejeitou a limitação da matéria das provas revistas arguidas da tribuna, não conheceu das revistas pela prescrição e conheceu as apenas quanto ao mérito.

Decidiu a Turma que a gratificação semestral dada a sua habitualidade integra o salário no que concerne ao aviso prévio nos termos do artigo 457, § 1º da CLT, o mesmo acontecendo quanto às férias.

Quanto à prescrição, decidiu-se que havendo dúvidas sobre a integração das gratificações na remuneração do empregado, somente a partir do pagamento da última é que começa a correr o prazo.

Oposto embargos de declaração, pelo Banco réu, foram os mesmos acolhidos para declarar que a violação do artigo 118 do CC não se verificou, a teor do disposto no artigo 120, do referido Código, despedido que foi o reclamante.

Nos embargos no artigo 894 da CLT, sustenta o Banco violação dos artigos 11, 142, 487 § 1º, 832 e 896 da CLT, 118 do CC e divergência jurisprudencial.

Mas as alegadas violações legais não foram demonstradas e a divergência não se estabeleceu diante da interatividade dos pronunciamentos do Pleno e diante dos aspectos fáticos da matéria.

Indefiro os embargos.

Intime-se.  
Brasília, 20 de junho de 1978

Assinado *Carlos Alberto Barasta Silva*  
Ministro Presidente da 3ª Turma

RR — 470-77  
Embargante: Banco do Brasil S. A.

(Advogado: Doutor Moacyr Ribeiro Netto).

Embargado: Sílvio de Oliveira Gonçalves.

(Advogado: Doutor Juvenal Campos de Azevedo Canto).

#### Despacho

A Turma não conheceu da revista do Banco do Brasil S. A., e face das súmulas 42 e 51 — Complementação de aposentadoria — Portaria 966-47 e CIC — FUNCI 389-61.

Não embargos o Banco sustenta violação do artigo 896 da CLT e divergência jurisprudencial.

Mas a matéria está realmente superada nos termos das súmulas supra mencionadas.

Indefiro os embargos

Intime-se.

Brasília, 20 de junho de 1978. — Assinado: Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 1487-77

Embargante: Florentino Bonfim Moreira e outro.

(Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RLAM.

(Advogado: Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira).

#### Despacho

A revista dos autos não foi conhecida em processo em que se discute complementação da participação nos lucros, na ordem de trinta por cento resultante do cômputo do valor anual do adicional de periculosidade (folhas 2).

Não havia vulneração literal do artigo 468 da CLT.

Pedem embargos os autores alegando violação do artigo 896 da CLT e divergência jurisprudencial.

Mas a matéria é interpretativa e divergência jurisprudencial não se alegou na revista, que, assim, não tinha realmente condições de conhecimento.

Indefiro os embargos

Intime-se.

Brasília, 20 de junho de 1978. — Assinado: Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 1808-77

Embargante: Estado do Rio de Janeiro

(Advogado: Doutor Geraldo de Carvalho).

Embargado: Antonio Luiz Santos Câmara e outros.

(Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro).

#### Despacho

A revista dos autores foi provida para dete minar o pagamento do adicional de insalubridade até 2 anos antes do ajuizamento de ação.

Quanto à revista do Estado do Rio de Janeiro, dela não conheceu.

Pede embargos a ré alegando conflito pretoriano conforme aresto colacionado sem que todavia estejam atendidos os requisitos da súmula 38.

Indefiro os embargos

Intime-se.

Brasília, 20 de junho de 1978. — Assinado: Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 2468-77

Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A.

(Advogado: Doutor Roberto Benatar)

Embargado: João Alves dos Santos

(Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende).

#### Despacho

A revista da Rede foi conhecida porém desprovida porque o reclamante trabalhava em estação do interior com intenso movimento não incidindo na hipótese de exceção contida no artigo 243 da CLT.

Pede embargos a Rede, sustentando violação aos artigos 243 e 247 da CLT, § 2º da Lei Maior, contrariedade à Súmula 61 e conflito pretoriano.

Mas as alegações implicam reexame de matéria fática.

Indefiro os embargos

Intime-se.

Brasília, 20 de junho de 1978. — Assinado: Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 3257-77

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica

(Advogado: Doutor Sílvio Cabral Lorenz).

Embargado: Berto Fermino Fernandes.

(Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro).

#### Despacho

A Turma conheceu do recurso pela divergência jurisprudencial específica e no mérito deu provimento à revista por entender que computa-se no tempo por envio do empregado da CEEE aquele prestado sob a égide da Lei número 1890, para efeito de licença-premio (artigo 110, §§ 2º e 3º da Lei número 1.751-52, pois a alteração de regime jurídico não pode prejudicar direitos anteriormente adquiridos pelo empregado.

A ré inconformada pede embargos sustentando conflito pretoriano e apresentando arestos do TST.

Mas a matéria acha-se superada pela iteratividade dos pronunciamentos do Pleno.

Indefiro os embargos

Intime-se.

Brasília, 20 de junho de 1978. — Assinado: Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 3391-77

Embargante: Casa Anglo Brasileira S.A. — Modas Confecções e Bazar.

(Advogado: Doutor Márcio Gontijo).

Embargado: Dirceu Gabrinha

(Advogado: Doutor Antonio da Costa Neves Neto).

#### Despacho

A Turma negou conhecimento à revista, decidindo que tinha sido dada razoável interpretação à lei, e, aplicada a Súmula 27, pelo Regional.

A ré Casa Anglo Brasileira S. A. vem embargar o acórdão, sustentando infração ao artigo 896 da CLT eis que a revista foram fundamentada não só na "violação da Lei", como também na divergência pretoriana, sobre o que não se pronunciou o acórdão da Terceira Turma.

Todavia, além de tratarem de matéria interpretativa os embargos não podem ser deferidos pois sua fundamentação básica repousa na omissão do acórdão embargado no que tange à divergência jurisprudencial alegada na revista.

Este Tribunal Pleno tem reiteradamente decidido que é preclusa a matéria concernente à omissão de julgado quando não opostos, no momento processual oportuno, os embargos declaratórios conforme artigo 545 do CPC.

Indefiro os embargos

Intime-se.

Brasília, 20 de junho de 1978. — Assinado: Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 3583-77

Embargante: Fernando Paes de Almeida.

(Advogado: Doutor José R. Azevedo de Menezes).

Embargado: Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ipiranga S. A.

(Advogado: Doutor Hugo Mósca).

#### Reconsideração de Despacho

Os embargos do autor foram trancados pelo despacho de folhas 78 porque a matéria, além de interpretativa, implica reexame de fatos e provas.

Pede reconsideração o autor, salientando que o aspecto possível de interpretação jurisprudencial a matéria envolveria indagação jurídica.

Assim, ante uma possível contrariedade à Súmula 55, reconsidero o despacho de folhas 78 e defiro os embargos determinando o seu processamento com abertura de vista à embargada para a impugnação.

Indefiro os embargos

Intime-se.

Brasília, 20 de junho de 1978. — Assinado: Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista por oito (8) dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Doutor Hugo Mósca.

RR — 3869-77

Embargante: Light — Serviços de Eletricidade S. A.

(Advogado: Doutor Célio Silva)

Embargado: José Rodrigues Maciel

(Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende).

#### Despacho

A Turma conheceu do recurso da revista pela divergência pretoriana, e, no mérito, decidiu que "é lícito ao empre-

gador suprimir o trabalho extraordinário diante do poder de comando que lhe confere o ordenamento e, ainda, diante das limitações da jornada impostas pela lei. Contudo, as horas extras habitualmente prestadas representam ganho constante do empregado, que lhe assegura continuidade em seu orçamento. Assim, podendo ser suprimidos como acima referido, não podem ser em sua representação salarial, sob pena de atingir-se o princípio da irredutibilidade salarial".

Inconformada a ré pede embargos sustentando que a decisão desrespeitou a coisa julgada contrariando o artigo 153, § 3º da Constituição, por afronta ao artigo 896, da CLT e divergência da Súmula 23.

Mas as alegadas violações legais e constitucionais e contrariedade à Súmula 23, não foram demonstradas.

O fundamento básico das argumentações do embargante repousa no fato de não ter havido supressão do trabalho extraordinário (folhas 84).

Tal fundamento, todavia, não consta do acórdão regional que assentou sua decisão unicamente na existência de contrato de prorrogação de horas trabalhadas, ou de dissídio coletivo de natureza normativa que autoriza o horário extraordinário.

Indefiro os embargos

Intime-se.

Brasília, 20 de junho de 1978. — Assinado: Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 4037-77

Embargante: Gilberto Gomes dos Santos.

(Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Embargado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

(Advogado: Doutor Fernando Neves da Silva).

#### Despacho

A Turma conheceu da revista do autor, quanto ao cerceio de defesa e ao condicionamento da majoração salarial dos empregados que estivessem em pleno exercício de suas funções e, no mérito, negou-lhe provimento.

Decidiu-se que sendo o aumento salarial concedido aos empregados pertencentes ao setor de manutenção da empresa, não fez jus à mencionada majoração o empregado não pertencente àquele âmbito restrito.

Pede embargos o autor sustentando violação aos artigos 986 e 832 da CLT, 125, I 348 e seguintes e 334 II, III e IV do CPC bem como conflito pretoriano.

Mas em que pese a longa e minuciosa sustentação em contrário a matéria implica reexame de matéria fática, não ficando demonstradas as alegadas violações legais.

Indefiro os embargos

Intime-se.

Brasília, 20 de junho de 1978. — Assinado: Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 4277-77

Embargante: Paulo Cesar do Amaral Nunes.

(Advogado: Doutor Humberto Janset Machado)

Embargado: Cervejaria Reunidas Skol Caracu S. A.

(Advogado: Doutor Geraldo Rodrigues da Silva).

A Turma conheceu do recurso de revista por divergência pretoriana comprovada. Negou, entretanto, provimento ao apelo por entender cabível o aviso prévio na rescisão antecipada dos contratos de experiência, salvo se existente a cláusula asseguratória do direito recíproco de rescisão antecipada, orientação essa já cristalizada no Prejulgado número 42.

O reclamante inconformado pede embargos assentando seu pedido no artigo 894, letra "b", aduzindo que o acórdão contrariou o Prejulgado número 42.

Em que pese os fundamentos expostos pelo patrono do embargante, o acórdão da Turma corretamente cingiu-se ao Prejulgado número 42, no qual as próprias alegações do embargante esbarram.

Indefiro os embargos

Intime-se.

Brasília, 20 de junho de 1978. — Assinado: Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 4360-77

Embargante: Wagner Moraes

(Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

(Advogado: Doutor Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira).

#### Despacho

A Turma não conheceu da revista do autor por ser impossível decidir-se, em tese, o caráter temporal da transferência, posto que a transferência ou não transitoriedade só é apurável no plano fático, e na instância superior é vedado o reexame de matéria de fato.

Pede embargos o autor sustentando conflito jurisprudencial e frontal violação aos §§ 1º e 3º do artigo 469 da CLT.

Porém, a alegada violação não ocorreu e conflito jurisprudencial não se configura diante da faticidade da matéria.

Indefiro os embargos

Intime-se.

Brasília, 20 de junho de 1978. — Assinado: Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 4435-77

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S. A.

(Advogado: Doutor Lino Alberto de Castro).

Embargado: Paulo Cruz Mello

(Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende).

#### Despacho

A Turma conheceu da revista do recorrente Banco Brasileiro de Descontos S. A., mas lhe negou provimento por entender que o depósito para recurso deve corresponder aos valores de referência vigentes à data da interposição do recurso, e que, no caso dos autos, não havia mudança de valor determinado na sentença, mas sem manutenção do seu real valor.

Pede embargos o seu sustentando que

Pede embargos o réu sustentando que a revista merece ser reformada por ocorrer violação à letra federal — artigo 899 § 2º e a decisão dissente de pronunciamentos de outras Turmas do TST.

Mas a alegada violação legal não existe e divergência jurisprudencial não está provada, em especial por não se aplicar a Súmula 35 ao caso. O que ocorreu foi irregularidade no depósito prévio, como verifica-se dos autos, o que prejudicou o recurso.

Face o exposto, indefiro os embargos

Indefiro os embargos

Intime-se.

Brasília, 20 de junho de 1978. — Assinado: Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 4587-77

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBA.

(Advogado: Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira).

Embargado: Roberto de Oliveira Silva.

(Advogado: Doutor Albérico de Oliveira Castro).

#### Despacho

A Turma conheceu do recurso de revista da ré pela divergência pretoriana, mas lhe negou provimento no mérito no que se refere às horas extras decorrentes da ficção legal e decidindo que os chamados triênios têm natureza salarial e nada mais são que aumentos salariais a que faz jus o empregado em razão da duração do seu contrato de trabalho, sendo um acréscimo que se realiza a cada três anos de serviço. O acórdão ainda decidiu que incide o adicional periculosidade sobre o salário efetivo percebido pelo empregado, na forma da lei, incidirá também sobre a parcela adquirida a cada triênio.

Inconformada com a decisão, pede embargos a ré sustentando conflito jurisprudencial que justifica o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para a impugnação.

Indefiro os embargos

Intime-se.

Brasília, 20 de junho de 1978. — Assinado: Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista por oito (8) dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Doutor Albérico de Oliveira Castro.

RR — 4986-77  
 Embargante: Francisco Pereira da Silva.  
 (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende).  
 Embargado: Montclam S. A. — Montagens Industriais.  
 (Advogado: Doutor Pedro Ivan de Rezende).

**Despacho**

A revista do autor foi conhecida, porém, desprovida, ao entendimento de que licenças para diferentes locais de trabalho, possibilitando o retorno diário ao domicílio não caracterizam transferência.

Pede Embargos o autor sustentando violação do artigo 469 § 3º da CLT e divergência jurisprudencial.

Mas a matéria é interpretativa e está superada diante da iteratividade dos pronunciamentos do Pleno.

Indefiro os embargos Intime-se.  
 Brasília, 20 de junho de 1978. — Assinado: Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**

**ATO DO PRESIDENTE**

PORTARIA N.º 48, DE 29 DE JUNHO DE 1978

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso da competência que lhe confere o artigo 19, da Lei número 3.754, de 14 de abril de 1960, resolve:

Designar o Doutor José Ribeiro Leitão, Juiz Substituto da Justiça do Distrito Federal, para assumir o exercício pleno da 2.ª Vara da Fazenda Pública, nos dias 29 e 30 do corrente mês, em virtude do afastamento do titular, Doutor Romildo Bueno de Souza, por motivo de doença.

Distrito Federal, em 29 de junho de 1978. — Desembargador — José Júlio Leal Fagundes — Presidente.

**ATOS DO VICE-PRESIDENTE**

PORTARIA N.º 2.364

O Vice-Presidente do Tribunal e Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, no exercício de sua competência legal, resolve, em Provisório:

Modificar a Consolidação de Provisórios, a fim de dar aos artigos 97 "caput", 97 § 1.º e 101 a seguinte redação:

Art. 97 — "Fica criada, na Justiça de Primeira Instância, um setor com a finalidade de receber custas, emolumentos, depósitos, multas e quaisquer outras importâncias, excetuando-se as custas devidas à Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Distrito Federal."

§ 1.º "Os depósitos judiciais poderão também ser recolhidos diretamente ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal pelas partes, mediante guia extraída pelo Escrivão do feito."

Art. 101 — "O setor de arrecadação recolherá ao Banco do Brasil S. A. — Agência do Palácio da Justiça (SUFOR) ou à Caixa Econômica Federal Agência México — em conta especial, diariamente, todas as importâncias recebidas."

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se e cumpra.  
 Brasília, 23 de junho de 1978. — Desembargador — José Fernandes de Andrade.

PORTARIA N.º 2.370

O Vice-Presidente do Tribunal e Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, no exercício de sua competência, resolve:

Designar o Doutor Carlos Augusto Machado Farias, Juiz de Direito Substituto da Justiça do Distrito Federal, residente na SQS. número 304 — Bloco "J" — Apartamento número 105. fone: número 2249451, para conhecer em sua residência, dos pedidos urgentes de *habeas Corpus* em que figurarem como coatoras autoridades policiais, nos termos do artigo 37 e seus §§ 1.º e 2.º da Lei número 1.301-50, nos dias 1.º e 2.º de julho de 1978.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Brasília — DF., 28 de junho de 1978. — Desembargador — José Fernandes de Andrade — Vice-Presidente do Tribunal e Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

**NOTIFICAÇÃO**

Vista por dez (10) dias ao Recorrido para apresentar contra-razões.

RR — 704-77  
 Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

Recorrido: Suelly Hollo e outros Ao Doutor Raul Schwinden

RR — 14-77  
 Vista por dez (10) dias ao Recorrente, para apresentar razões.

Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

Recorrido: Marly dos Santos Ao Doutor Mário Carvalho de Jesus

Vista por dez (10) dias ao Recorrido para apresentar contra-razões.

RR — 5316-76  
 Recorrente: Estado de São Paulo.  
 Recorrido: Keiko Hayashi Ao Doutor Hélio da Costa Manso Brasília, 27 de junho de 1978. — Mário de A. M. Pimentel Júnior, Secretário.

**SEGUNDA DIVISÃO JUDICIÁRIA**

TERMO DA 23ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, presente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Turma, comigo, Secretário da mesma, servindo de escrivão que este subscreve, por Sua Excelência foi ordenado que se abrisse a audiência para publicação de acordãos:

Aberta a audiência foram publicados os acordãos dos seguintes processos:

**Habeas Corpus**

N.º 2.220 — Distrito Federal — Relator: Des. Luiz Vicente Cernicchiaro — Impetrante: José Machado de Oliveira (Advogado) — Paciente: O mesmo, em causa própria — Decisão: "Concedeu-se a ordem, unanimemente".

EMENTA: "A denúncia deve descrever o fato imputado ao réu; não basta reproduzir o tipo *in abstracto*, ou indicar dispositivo legal.

O crime — Patrocínio infiel — conforme descrição do art. 175 do Código Penal impõe que o Advogado ou procurador, traindo o dever profissional, prejudique interesse cujo patrocínio, em juízo, lhe é confiado. Consequentemente, a peça acusatória deve indicar o prejuízo sofrido pelo mandante. Caso contrário, sobre ser fato atípico, desrespeitado estaria o princípio do contraditório".

N.º 2.229 — Distrito Federal — Relator: Des. Juscelino José Ribeiro — Impetrante: Cícero Romão de Oliveira — Paciente: O mesmo — Decisão: "Negou-se a ordem, unanimemente".

EMENTA: "Prazo para formação da culpa — Havendo sido inquiridas todas as testemunhas arroladas pela acusação considerou-se encerrada a instrução do processo. Improcede o pedido de *Habeas Corpus* a fundamento do excesso de prazo para formação da culpa".

N.º 2.243 — Distrito Federal — Relator: Des. Juscelino José Ribeiro — Impetrante: Antonio de Lisboa Pontes Uelito (advogado) — Paciente: José Celestino de Santos — Decisão: "Negou-se a ordem, a unanimidade".

EMENTA: "Prazo para formação da culpa — Ouv das as testemunhas arroladas na denúncia considera-se encerrada a instrução, denegando-se a ordem de *Habeas Corpus* impetrada ao fundamento de excesso de prazo".

N.º 2.249 — Distrito Federal — Relator: Des. José Júlio Leal Fagundes — Impetrante: Deusino Lustosa Fossêca (Advogado) Paciente: Cícero Menezes — Decisão: "Negou-se a ordem, unanimemente".

EMENTA: "*Habeas Corpus* para lograr os benefícios da Lei nº 5.941-73, que denega, porque não demonstrados os pressupostos da lei invocada e ainda porque o remédio

é indôneo para a apreciação de matéria pendente de apelação interposta".

N.º 2.252 — Distrito Federal — Relator: Des. Juscelino José Ribeiro — Impetrante: Joseh Anastácio Ferreira — (Advogado) — Paciente: Henrique Silva — Decisão: "Negou-se a ordem, unanimemente".

EMENTA: "Prazo para formação da culpa — Ouvidas as testemunhas arroladas na denúncia considerou-se encerrada a instrução, denegando-se a ordem de *Habeas Corpus* impetrada ao fundamento de excesso de prazo".

**Recurso de Habeas Corpus**

N.º 1.105 — Distrito Federal — Relator: Des. José Fernandes de Andrade — Recorrente "ex officio": Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal — Recorrida: Vânia Cardoso Martins — (Advogado: Dr. Pedro Arruda da Silva) — Decisão: "Deu-se provimento, a unanimidade".

EMENTA: "*Habeas Corpus* — Recurso provido e ordem denegada. "Não constitui constrangimento ilegal a identificação criminal, ainda que o indiciado o seja civilmente".

**Agravo de Instrumento**

N.º 399 — Distrito Federal — Relator: Des. José Júlio Leal Fagundes — Agravo: Celso Fernandes Neves (Advogado: Dr. Amauri Serralvo) — Agravado: Distrito Federal — Decisão: "Deu-se provimento, unanimemente".

EMENTA: "Reintegração de funcionário Transformação do cargo originário. Classificação nova sujeita à habilitação profissional, que deve ser propiciada ao reintegrado, sob pena de ilegal restrição, na reparação ampla dos danos sofridos".

**Carta Testemunhável**

N.º 7 — Distrito Federal — Relator: Des. José Júlio Leal Fagundes — Suplicante: Oder Brasil (Advogados: Drs. Francisco de Aguiar e Xerez e Paulo Coelho Pereira) — Suplicada: Justiça Pública — Decisão: "Não conhecido o recurso por intempestivo, unanimemente".

EMENTA: "Carta testemunhável não conhecida, por intempestiva".

Brasília, 29 de junho de 1978. — José Jezer de Oliveira, Diretor da Segunda Divisão Judiciária

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**

Termo da 22.ª Audiência

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e oito, na sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, onde se achava presente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da 2.ª Turma, comigo Secretário da mesma, servindo de escrivão, foi por Sua Excelência ordenado que se abrisse a audiência para publicação de acordãos.

Aberta a audiência, foram mandados a publicação os acordãos dos seguintes processos:

**Recurso de Habeas Corpus**

N.º 1.085 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Juscelino José Ribeiro — Recorrente "ex officio": Juízo de Direito da 3.ª Vara Criminal — Recorrido: Carmen Lúcia Balduino (Advogado Dr. Roberto Gomes Peres) — Decisão: "Deu-se provimento, a unanimidade".

EMENTA — Identificação Criminal. Não constitui constrangimento ilegal".

N.º 1.104 — Distrito Federal — Relator: Desembargador José Fernandes de Andrade — Recorrente: Gerd Wolfgang Fönrobert (Advogado Dr. Luiz Antonio de Lima) — Recorrida: Justiça Pública — Decisão: "Negou-se provimento, a unanimidade".

EMENTA — *Habeas Corpus*. Ordem denegada. "Não constitui constrangimento ilegal ordenar a identificação criminal, ainda que o indiciado o seja civilmente".

N.º 1.107 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Juscelino José Ribeiro — Recorrente: Paulo Cesar Boeschstein (Advogado Dr. Tomaz Zuzart Acóno Filho) — Recorrida: Justiça Pública — Decisão: "Negou-se provimento, a unanimidade".

EMENTA — Identificação Criminal.

Não constitui constrangimento ilegal".

N.º 1.110 — Distrito Federal — Relator: Desembargador José Fernandes de Andrade — Recorrente: Juvenilio Queiroz dos Reis (Advogado Dr. Othugamis Nery do Carmo) — Recorrido: Juízo de Direito da 5.ª Vara Criminal — Decisão: "Negou-se provimento, a unanimidade".

EMENTA — "*Habeas Corpus*. Ordem denegada. "Não constitui constrangimento ilegal ordenar a identificação Criminal, ainda que o indiciado o seja civilmente".

N.º 1.120 — Distrito Federal — Relator: Desembargador José Júlio Leal Fagundes — Recorrente: Maria José Costa Ferreira (Advogado: Dr. Ruy Laurindo Ramos) — Recorrida: Justiça Pública — Decisão: "Negou-se provimento, a unanimidade".

EMENTA — "Identificação criminal. Não constitui constrangimento, consoante uniformização da jurisprudência do Tribunal, em homenagem ao entendimento predominante no Pretório Excelso".

N.º 1.121 — Distrito Federal — Relator: Desembargador José Júlio Leal Fagundes — Recorrente "ex officio": Juízo de Direito da Terceira Vara Criminal — Recorrido: Sylvio Elyah Guimarães (Advogado Dr. Flávio de Pilla) — Decisão: "Deu-se provimento, unanimemente".

EMENTA — "Identificação criminal. Não constitui constrangimento, consoante uniformização da jurisprudência do Tribunal, em homenagem ao entendimento predominante no Pretório Excelso".

N.º 1.130 — Distrito Federal — Relator: Desembargador José Júlio Leal Fagundes — Recorrente: João Pires Júnior (Advogado Dr. Wilson Wander Lopes) — Recorrida: Justiça Pública — Decisão: "Negou-se provimento, unanimemente".

EMENTA — "Identificação criminal. Não constitui constrangimento, consoante uniformização da jurisprudência do Tribunal, em homenagem ao entendimento predominante no Pretório Excelso".

**Recurso em Sentido Estrito**

N.º 352 — Distrito Federal — Relator: Desembargador José Júlio Leal Fagundes — Recorrente "ex officio": Juízo de Direito da 1.ª Vara Criminal — Recorrido: Edvaldo Jerônimo dos Santos (Advogado Defensoria Pública) — Decisão: "Negou-se provimento, a unanimidade".

EMENTA — "Absolvição sumária, que se confirma, uma vez confluírem, na prova, os elementos da excludente".

**Apelações Criminais**

N.º 3.414 — Distrito Federal — Relator: Desembargador José Júlio Leal Fagundes — Revisor: Desembargador José Fernandes de Andrade — Apelante: José Bezerra da Silva (Advogada Dra. Clésia Pires Nogueira de Souza) — Apelada: Justiça Pública — Decisão: "Rejeitada a preliminar de nulidade, unanimemente, nega-se provimento ao recurso, também, a unanimidade".

EMENTA — "Atentado violento ao pudor de menor de oito (8) anos Desprovimento do recurso do condenado, ante a sua culpabilidade, que ressurre dos autos".

N.º 3.506 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Luiz Vicente Cernicchiaro — Revisor: Desembargador Juscelino José Ribeiro — Apelante: Justiça Pública — Apelado: Bartolomeu Pereira Barbosa (Advogado Dra. Clésia Pires Nogueira de Souza) — Decisão: "Deu-se provimento, a unanimidade".

EMENTA — "Manda-se o réu a novo julgamento se o Tribunal do Júri decide manifestamente contra a prova dos autos".

N.º 3.510 — Distrito Federal — Relator: Desembargador José Fernandes de Andrade — Apelante: Guido Pereira de Menezes e Antonio Pinto de Mattos (Advogados: Drs. Lúcia Mendes de Saes e José Rodrigues Neto, respectivamente) — Apelada: Justiça Pública — Decisão: "Negou-se provimento, mas se decretou a extinção da punibilidade", unanimemente".

EMENTA — "Lesões corporais de natureza culposa. Culpa configurada de ambos os condenados. Ação procedente e recursos desprovidos".